

Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 49/96
OBJETO Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas solenidades oficiais
do Município, nas escolas e dá outras providências
Apresentado em Sessão do dia 20/05/96
Autoria Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar
Prazo final//
Aprovado em 24 107 196 Rejeitado em 1 1
Autógrafo de Lei n.º 2484 96
Lei n.º 2564/96, de 06 de sedembro de 1996

LEI Nº 2564, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a execução do Hino a Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências. (De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

ARTIGO 2º - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de setembro de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de setembro de 1996.

Ivete Spada Leite Oficial de Secretaria





RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2564/96, de 06 de Setembro de 1.996.

Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências.

(De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar).

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica extensiva a execução do Hino à todas Solenidades Cívicas

nas escolas de nosso Município.

<u>ARTIGO 2º</u> - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de Setembro de 1.996.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO

Presidente

Publicada na Secretafia da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 06 de Setembro de 1.996.

Ivete spada Leite ' Oficial de Secretaria



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/498/96/gas

Bebedouro, 05 de Agosto de 1.996

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, foi aprovado o Projeto de Lei nº 49/96, de autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar, que dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas solenidades oficiais do Município, nas escolas e dá outras providências.

Na oportunidade encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº

2484/96, para devida promulgação.

Sem mais, renove protestos de estima e consideração.

LA MARANGONI MINHOLO

PRESIDENTE

Exmo. Sr. Hélio de Almeida Bastos DD. Prefeito Municipal **NESTA**



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2484/96.

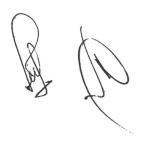
Dispõe sobre a execução do Hino à Bebedouro, nas Solenidades Oficiais do Município, nas Escolas e dá outras providências. (De autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica determinado nos termos da presente Lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Município de Bebedouro.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Fica extensiva a execução do Hino `a todas Solenidades Cívicas nas escolas de nosso Município.

<u>ARTIGO 2º</u> - Quando da execução do mesmo fica recomendado a menção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Oswaldo Schiavon e Prof. Paulo Resende Torres de Albuquerque, respectivamente.





RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 25 de Julho de 1.996.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO

PRESIDENTE

ANADIR RIBEIRO
1° SECRETARIO

BENEDICTO ORNELLAS

2° SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDON

ESTADO DE SÃO PAULO **APROVADO**

PROJETO DE LEI 49 /96 n 2

04 Em

DISPOE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO À BEBEDOURO, N. SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICIPIO, NAS ESCOLAS DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA e DAVI PERES AGUIAR, Vereadores à Camara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições - constitucionais e da LOM, faz saber que a Camara aprova a se guinte lei:

- ART. 1º Fica determinado nos termos da presente lei, a execução do "HINO À BEBEDOURO" em todas as solenidades oficiais do Municipio de Bebedouro.
- fica extensiva a execução do hino à todas as soleni § UNICO: dades cívicas nas escolas de nosso municipio.
- quando de execução do mesmo fica recomendado a men-ART. 29ção dos autores da letra e da música nas pessoas dos senhores Ozwaldo Schiavon e Profº Paulo Resende Torres de Albuguerque, respectivamentes.
- A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário, fi cando as despesas por conta de verba própria consig ART.39nada em orçamento, suplementada se necessário.

Sala das Sessoes, aos 12 de maio de 1996

CELSO APARECIDO DE OLIVETRA Vereador

DAVI PERES AGUIAR Vereador



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei, é no sentido de que fique determinado a execução em solenidades oficiais da cidade o Hino à Bebedouro, que além de muito bonito, fala muito de nossas coisas e seria — bastante interessante que este posicionamento fosse feito sempre ao final de aada ato cívico.

Observamos também que ao tocá-lo seja mencionado o autor da letra e da musica do mesmo, já que são dois grandes bebedourenses.

Sala das Sessors, aos 12 de maio de 1996

Celso Ap de Oliveira

Davi Peres Aguiar

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N. 49/96 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR, PROFESSOR E DOUTOR CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA EM PARCERIA COM O NOBRE VEREADOR E PROFESSOR DAVI PERES AGUIAR.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO À BEBEDOURO. NAS SOLENIDADE OFICIAIS DO MUNICIPIO, NAS ESCOLAS E DA **OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO VEREADOR VICENTE KOBAL MEDEIROS, APÓS ESTUDOS E ANALISE ACHOU QUE EM SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1a SE ENTENDENDO ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES, UMA VÊS QUE FOGE A NOSSA AUTONOMIA AS ESCOLAS ESTADUAIS, A PROPOSIÇÃO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SENDO ASSIN, EMITE SEU PARECER PARECER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, SALA DAS REUNIÕES 30 DE MAIO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS RELATOR

DA COMISSÃO DE JUSTICA E PROPOSITURA ACIMA EXPOSTA PELO RELATOR

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR.

SALA DAS REUNIÕES OB DE JUNTO

DE 1.996

DAVI PERES AGUIAR - PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS - MEMBRO

JOSÉ CARLOS MESOUITA RIBEIRO - MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 049/1.996 RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR:
PORTANTO, SOU PELA: \\\ \(\xi \in A \) \(
QUANTO A EMENDA:
SALA DAS SESSOES, AOS 5,06,196
un sose
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS Relator
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.
SALA DAS SESSOES, AOS <u>SISI</u>
2-10th
JOSE ALCEBIADES COLOZIO LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO Membro



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO D	E LEI:	/1.99	
RELATOR:	Vereador Dr.	CELSO APARECIDO	DE OLIVE

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

i legal e neiportant, sur provons

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos 1/2/06/96

João Batista giolio Villela Presidente

Anadir Ribeiro

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/464/96/isl

junho de 1.996.

Exma. Sra. Irene Maria Marangoni Minholo DD. Presidente da Câmara Municipal NESTA

Sirvo-me do presente, para solicitar de Vossa Excelência, a retirada da Emenda no 01/96, de minha autoria, referente ao Projeto de Lei no 49/96, de autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 01/96

Acresecente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 49/96, de autoria dos Vereadores Celso Aparecido de Oliveira e Davi Peres Aguiar com a seguinte redação:

§ 2º - Para cumprimento ao caput deste, fica o Executivo obrigado a distribuir nas escolas, folhetos contendo o "Hino à Bebedouro", constando os nomes com curriculum vitae dos autores."

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.996.

João Batista Giolio Villela

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade, contribuir com o cumprimento da lei e também divulgar o que representaram os autores do referido hino, para a vida cultural da cidade, servindo também como homenagem aos mesmos.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.996.

João Batista Giglio Villela

Vereador

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No 116 / 96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO EMENDA AD PROJETO DE LEI 49/96 No 001/96 DE AUTORIA DO
VEREADOR JOÃO BATISTA GIGLIO VILELLA
EMENTA ACRESENTA-SE AN ARTIGO DO PROJETO DE LEI 49/96, DE AUTORIA DOS
VEREADORES CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA E DAVI PERS AGUIAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO
RELATORIO: O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APOS ESTUDOS E ANALISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO ASSIM, EMITE SEU PARECER PELA LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.
SALA DAS REUNIŬES, 10 ,DE JUNHO DE 1.996.
VICENTE KOBAL MEDEIROS RELATOR
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.
SALA DAS REUNITIES, DEDEDE 1.996.
PAVI PERES AGUIAR POLICIONILI VICENTE KOBAL MEDEIROS RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO MEMBRO Bebedouro, 21 de Junho de 1996.

Y

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DD Presidente

Sra. Irene Maria Marangoni Minholo

Ilmos. Srs. Vereadores

A família de OLIVIO BUCHETTI, representada pela sua esposa Maria do Carmo Simões Buchetti, filhos Helio Buchetti e Cleide Maria Buchetti Dantas, nora Neusa Irinéa S. Buchetti e netos Marcos Vinicius Buchetti e Ricardo Buchetti Dantas, vêm publicamente com muita emoção, agradecer a homenagem que lhe foi prestada concedendo à um logradouro desta cidade, o seu nome.

Agradecimento especial, presta ao Sr. Vereador JOÃO BATISTA GIGLIO VILELA, autor desse projeto.

Completa essa alegria, o local determinado.

Apresenta a todos considerações, carinho e reconhecimento pela dedicação aos bebedourenses e sua cidade.

Atenciosamente

Maria do Carmo S. Budetti

Colomand

Dicado Buchetti Dantos